



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2621ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 15 de janeiro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
2. **Presença:** Justificadas as ausências dos Srs. Antonio Charbel José Zaib e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Igor Edelstein de Oliveira, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. Aprovação da Ata de nº 2618 da sessão plenária realizada no dia 08 de janeiro – **aprovada por unanimidade**; 2º. – **Processo nº SEI-220005/001735/2024.** O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretária-geral e da decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretária-geral, conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. Rosilândia da Silva Brito em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Sorveteria Palace Comércio de Alimentos e Bebidas em Geral Ltda. (CNPJ 14.060.462/0001-09). A parte Denunciante sustenta que foi indevidamente excluída da sociedade sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial e laudo pericial grafotécnico. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial e laudo grafotécnico) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela sustação do ato, consoante Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria-geral.

5. **Assuntos gerais:** A Sra. Anna Luiza Gayoso, reportando-se ao assunto tratado na sessão plenária anterior sobre a publicação de atos, informou que o DREI, após consulta efetuada pela junta comercial do Estado do Espírito Santo, se manifestou pela obrigatoriedade das empresas regidas pela Lei 6404/76 a publicarem os atos que estão elencados no texto legal e providenciarem o arquivamento das referidas publicações no órgão de registro de comércio. E solicitou ao Sr. Gabriel Voi a gentileza de disponibilizar o parecer ao grupo de vogais. O Sr. Gabriel Voi informou que o parecer corrobora a necessidade de se registrar essas publicações na junta comercial, mas que a grande questão é como se realizar esse tipo de obrigação ao usuário; que o DREI cita que a junta comercial deve fazer esse papel de verificar se a assembleia foi registrada e lembrou que o Sr. Bernardo Berwanger sugeriu a possibilidade de alguma anotação de irregularidade no cadastro da empresa. A Sra. Anna Luiza Gayoso complementou que o próprio DREI estabelece que quando não apresentada a publicação deve-se inserir anotação na ficha cadastral até sanada a irregularidade. O Sr. Alexandre Velloso suscitou dúvidas quanto ao prazo a ser atribuído ao usuário para sanar a irregularidade e observou que não há previsão de impedimento de registro de novos atos caso a irregularidade não seja sanada. O Sr. Gabriel Voi observou que, de fato, não existe



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

uma penalidade prevista em lei, mas há uma obrigação, uma observância a ser feita pela junta comercial para que a sociedade tenha ciência da irregularidade com a anotação em seu cadastro. O Sr. Corinthians Falcão observou que a lei estabelece que as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, o que exigiria um trabalho extra na análise dos processos pelos vogais e analistas singulares para se saber se aquela ata deveria ser também publicada. O Sr. José Roberto Borges observou que há exigência de registro das atas de reunião de conselho de administração para a concessão de empréstimos bancários pelo fato da garantia bancária verificar se o conselho efetivamente aprovou o empréstimo e pela publicidade do fato aos credores da empresa; que não há a necessidade de uma regra sancionadora para que se cumpra uma obrigação legal e no que diz respeito ao prazo, lembrou que toda vez que a norma cita expressões de cunho genérico como logo, em seguida etc., deve-se aplicar o princípio da razoabilidade e que a jurisprudência, diante do caso concreto e com base nos vários prazos legais citados no direito empresarial, definirá o prazo razoável. O Sr. Bernardo Berwanger observou que a questão é muito complexa, pois exigirá uma pesquisa sobre os prazos e a necessidade de se tratar o controle dos atos pelo sistema; informou que teve a oportunidade, em um passado recente, de iniciar o desenvolvimento de um projeto sobre o tema, em conjunto com a Imprensa Oficial, com a disponibilidade de uma ferramenta que facultaria ao usuário a possibilidade de dar entrada no processo de registro e de publicação simultaneamente, através da própria junta comercial; porém, infelizmente, o projeto não prosperou, em função das alterações no Governo do Estado e sugeriu a retomada do projeto. Após novos debates, o Sr. Presidente pontuou ser possível retomar o desenvolvimento do projeto, mas que seria necessária uma avaliação sobre a sua legalidade e de se criar mecanismos internos para administrar essa nova situação na JUCERJA, evitando o que ocorreu em relação à escrituração de livros com a Petrobrás e o Banco Itaú, ficando a JUCERJA sem ações efetivas a tomar para o atendimento da legislação. O Sr. Bernardo Berwanger lembrou que o DREI queria tornar obrigatória a escrituração eletrônica dos livros societários e que as



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

empresas acima não concordaram, tendo em vista a necessidade de proteção de dados e informações estratégicas; e observou que, em reunião na época, essas empresas informaram que entrariam com um mandado de segurança caso a Junta Comercial exigisse a escrituração digital. O Sr. Presidente lembrou que há novos integrantes com bastante experiência no DREI e que espera a revisão da matéria. O Sr. José Roberto Borges observou o conflito de normas existentes, pois há uma norma que protege o sigilo empresarial e uma outra que determina a escrituração digital. O Sr. Corinthians Falcão observou que a qualquer pessoa, desde que comprove interesse, serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros. A Sra. Anna Luiza Gayoso pontuou que o próprio artigo 100, da Lei das S.A. estabelece opções quando diz que os livros poderão ser substituídos por registros mecanizados ou eletrônicos e que os Procuradores dos Estados alertaram o DREI na ocasião. O Sr. Márcio Nicolai observou que a JUCERJA está resguardada pela questão de hierarquia legal, pois uma instrução normativa não tem como sobrepor a lei. O Sr. Renato Mansur pontuou que o desenvolvimento do projeto iniciado pelo Sr. Bernardo Berwanger seria de grande valia para a facilitação de todos, com redução de burocracia e custos. O Sr. José Roberto Borges observou que uma empresa pode apresentar uma ata para registro diversa daquela publicada, pois é impossível para os vogais verificarem se a publicação subsequente à ata registrada tem similaridade. Após novas considerações, o Sr. Presidente informou que esperaria a palestra da Abralegal para verificar a possibilidade de se criar mecanismos de melhorias e observou que a própria JUCERJA perde receita com o atual procedimento. O Sr. Gabriel Voi parabenizou o Sr. Márcio Nicolai, sendo acompanhado por todos. Por fim o Sr. Presidente informou que a reunião de amanhã retornará ao seu horário normal, às 13h, tendo em vista que o seu compromisso com o Sr. Governador de Estado foi cancelado.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 16 de janeiro de 2025, às 13:00h.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.